



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

IFRS - Campus Viamão	
Fis. nº	Rubrica
301	

TERMO ADITIVO nº 02/2019

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 37/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS VIAMÃO E A EMPRESA PARANÁ LIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de 2019, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS Campus Viamão, CNPJ 10.637.926/0017-03, sediado na Av. Senador Salgado Filho, 7000, Bairro Jardim Krahe, na cidade de Viamão - RS, Cep: 94440-000 doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral do Campus Viamão, Sr. Alexandre Martins Vidor, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] e do CPF n.º [REDACTED] e a empresa PARANÁ LIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ/MF n.º 06.059.231/0001-57, estabelecida na Rua Padre Agostinho, nº 932, Bairro Mercês, em Curitiba - PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela sua representante legal, Srª Claudineia Pereira, RG nº [REDACTED] SESP-PR, CPF/MF nº [REDACTED] têm entre si, como justo e acordado, aditar o contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, na forma do disposto do artigo 57, inciso II da Lei 8666/93 e repactuação com base na Convenção coletiva de trabalho 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será prorrogada por 12(doze) meses, tendo seu início em 11 de julho de 2019 e término em 11 de julho de 2020, na forma do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal será de R\$ R\$ 9.017,89 (nove mil dezessete reais e oitenta e nove centavos) e o valor global para 12 meses será de R\$ 108.214,68 (cento e oito mil duzentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), a partir de julho de 2019, após negociação de itens na planilha de custo, conforme Instrução Normativa nº02/2008, inciso XVII do artigo 19.

Le.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

A garantia contratual deverá ser prorrogada conforme cláusula 12.1 do referido contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

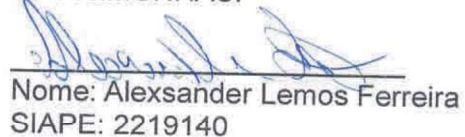
Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.


Sr. Alexandre Martins Vidor
Representante Legal do CONTRATANTE


Sra. Claudineia Pereira
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Alexsander Lemos Ferreira
SIAPE: 2219140


Rossoni de Bastos Medeiros
CPF: [REDACTED]